

Lei 255 /2019, de 02 de dezembro de 2019.

*Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência –
CMPD, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial- PI, aprovou e eu sanciono a presente lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD será veiculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que será responsável pela coordenação e execução das políticas municipais de defesa dos direitos da pessoa com Deficiência.

Art. 3º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMPD:

- I. Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II. Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;
- IV. Opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência; - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII. Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD será composto por 12 (doze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

Do Poder Público:

- I. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação E Cultura;
- III. Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. Um representante do Gabinete do Prefeito;

Da Sociedade Cível:

- I. Um representante das entidades religiosas, católicas e/ou evangélicas;
- II. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- III. Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- IV. Um representante dos Grupos de Melhor Idade;
- V. Um representante das Associações de Desenvolvidos Comunitários e/ou de Moradores;
- VI. Um representante das Associações de Agentes Comunitários de Saúde;

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos, e que apenas nestas situações terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados através de ofício.

§ 5º. Os integrantes do CMPD serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, será formado por:

- I. Comissão Executiva;

II. Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Secretário Geral, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos uma vez subsequente.

§ 2º. O Pleno será formado pelos doze conselheiros titulares do CMPD.

§ 3º. O detalhamento da organização do CMPD será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMPD através da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam seu funcionamento, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMPD, após a publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos com Deficiência funcionará no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na Avenida Vicente Augusto, 681 Centro na Cidade de São João do Arraial.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes Inciso IV, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal São João do Arraial-PI, em 02 de dezembro de 2019.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal